



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901 SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **A.D. DAMINELLI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.749.758/0001-80, sediada na Rua General Andrade Neves, n.º 1.108, Bairro Jardim São Jorge, CEP 87.710-040, em Paranavaí, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Aline Dias Daminelli, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9.308.564-7 SESP/PR, e CPF nº xxx.284.489-xx, residente e domiciliada em Paranavaí/PR, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de medicamentos e compostos farmacológicos não básicos e suplementares à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009	Candesartana Cilexetila 16 mg, comprimidos.	3.000 COMPRIMIDO	SANDOZ / GENÉRICO	R\$ 1,289	R\$ 3.867,000
VALOR TOTAL:					R\$ 3.867,000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo licitatório, não havendo possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a entrega total dos itens solicitados. Entende-se como “itens solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas dos pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas em Edital. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO

8.1. Não será exigida garantia complementar à aquisição dos produtos para além da garantia legal.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As entregas deverão ser feitas na Farmácia Municipal à Rua Cônego Braga, n.º 380, Cruzeiro, em Cachoeira de Minas - MG, CEP 37.545-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00, de forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, em um prazo máximo de 10 dias após o envio do mesmo.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. Todos os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, ficando o pagamento condicionado ao resultado, sendo todas as despesas por conta do licitante.

9.5. A empresa fornecedora de medicamentos deverá cumprir obrigatoriamente os requisitos abaixo, considerando que, o licitante vencedor que não cumprir os referidos requisitos estará sujeito à aplicação das penalidades, estabelecidas neste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.5.1. Embalagem: o medicamento deverá ser entregue em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

9.5.2. Rotulagens e Bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, n.º de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, nome do registro etc.;

9.5.3. Concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do Artigo 31 do Código do Consumidor, entre outros;

9.5.4. Responsável Técnico: As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF), o Registro do Profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada;

9.5.5. Lote: o número dos lotes deverá estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;

9.6. Validade do Medicamento:

9.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

9.6.2. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico/laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (REBLAS).

9.6.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (Doze) meses a contar da data de entrega do produto, devendo ser entregues com prazo equivalente a no mínimo, 75% de sua validade.

9.7. Laudo de Análise de Controle de Qualidade: Os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS, o qual deverá conter:

9.7.1. Identificação do Laboratório.

9.7.2. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos.

9.7.3. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu Conselho profissional correspondente.

9.7.4. Lote e data de fabricação.

9.7.5. Assinatura do responsável.

9.7.6. Data.

9.7.7. Resultado.

9.8. O Laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias, oficialmente reconhecidas;

9.9. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM de 29 de maio de 1.998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.10. O transporte das medicações termolábeis deve seguir os dispostos na RDC N.º 430/2020. Para manter a estabilidade, eficácia e segurança das medicações o licitante deve aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessárias a manutenção das condições requeridas pelo registro sanitária ou outras especificações aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Angélica Aparecida Rodrigues Sousa - Farmacêutica Responsável da Farmácia Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;

11.1.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

11.1.4. Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital;

11.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, fornecendo os objetos somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;

11.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.7. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 12 desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. E Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Maristela Costa e Bustamante
PREFEITA MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Aline Dias Daminelli
A.D. DAMINELLI LTDA